



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

ANEXO II - TABELA 7

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

**EMITENTE: UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO**

GESTOR RESPONSÁVEL: PEDRO COSTA FILHO

EXERCÍCIO: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Esclarecemos que esta Controladora Geral, possui graduação superior em Ciências Contábeis, com MBA em Gestão Financeira, Controladoria, Perícia e Auditoria, preenchendo os requisitos legais para ocupar o cargo, o qual atua sozinha nas atribuições específicas do Setor.

Com o advento da Lei Municipal nº 1.728/2015, foi criado na estrutura administrativa do Município de Ecoporanga 03 (três) cargos. Sendo, um cargo de Supervisor Técnico Contábil, um de Supervisor Técnico de Auditoria e um de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Supervisor Administrativo, entretanto, até a presente data nenhuma das vagas foram preenchidas, dada a dificuldade financeira (recursos próprios) para contratação.

Contudo, cumpre informar que a subscritora deste relatório foi nomeada para ocupar o cargo público comissionado de Controladora Geral do Município por meio do Decreto 6.001/2017 a partir do dia 31 de janeiro de 2017, de modo que não atuamos na implantação de nenhuma etapa dos exercícios anteriores.

Assim, quando assumimos a gestão da Controladoria Geral atuamos no sentido de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 227/2011 alterada pela Resolução nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e aos prazos estabelecidos nas referidas Resoluções.

Portanto, registramos que dada a situação encontrada quando assumimos o comando do Controle Interno, em que a maioria dos itens do Plano de Ação inicialmente elaborado não haviam sido cumpridos, envidamos todos os esforços para cumprir o cronograma dentro de nossas limitações, por essa razão nenhuma nova ação foi executada, uma vez que precisamos reformular o nosso Plano de Ação através de Resoluções, e aí desenvolver todos os esforços para cumprimento do mesmo.

Sendo assim, em nossa gestão iniciamos a reformulação do Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno a partir dos itens faltantes, vez que alguns itens foram executados pelos Gestores anteriores.

Considerando que o Sistema de Controle Interno ainda se encontra em fase de implantação, e considerando ainda que a Unidade Central De Controle Interno conta apenas com esta subscritora, alguns pontos de controle não foram apreciados, os mesmos estão evidenciados na planilha, conforme orienta a IN TCE/ES 040/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. Procedimentos de controle adotados pelo Controle Interno

1.1 - Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Análise
1.1.1	Renúncia de receitas - avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.1.2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço.	Sim	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral, de modo que não existe avaliação atuarial.
1.1.3	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim	O recolhimento efetuado ao RGPS, (patronal e retida dos servidores) na SFIP apresenta de forma individualizada, entretanto na contabilidade o recolhimento é registrado de maneira conjunta. Sendo este item objeto de recomendação desta Controladoria, a partir deste relatório.
1.1.4	Pagamento de passivos - cronológica	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim	Não. Os passivos são pagos de acordo com o reconhecimento total da liquidação do processo e não pela ordem sequencial numérica. Sendo este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

	exigibilidades				item objeto de recomendação desta Controladoria, a partir deste relatório.
1.1.5	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim	Não foram emitidos nenhum ato de limitação de empenho por parte da administração. Sendo este item objeto de recomendação desta Controladoria, a partir deste relatório.
1.1.6	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim	Toda movimentação financeira do Município é realizada em Instituições Financeiras Oficiais.
1.1.7	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.1.8	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim	Os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
1.1.9	Despesa - realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1.1.10	Despesa - realização prévio sem empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim	Todas as despesas são realizadas com prévio empenho, conforme dispõe o a lei 4.320/64.
1.1.11	Despesa liquidação	- Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim	Sim, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
1.1.12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim	Não houve, todos os pagamentos efetivados foram realizados somente após o reconhecimento da liquidação.
1.1.13	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.1.14	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.1.15	Despesa subvenção social.	- Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.

1.2 - Gestão patrimonial

1.2.1	Disponibilidades financeiras - RPPS -	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de	Sim	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está
-------	---------------------------------------	-----------------------------	---	-----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

	contas específicas	previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	enquadrado no regime geral.
1.2.2	Disponibilidades financeiras - RPPS - limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMM nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.
1.2.3	Disponibilidades financeiras - RPPS - vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.
1.2.4	RPPS - registro contábil provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuarária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.
1.2.5	Dívida ativa e demais tributários - cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

			ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.		a partir deste relatório.
1.2.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.7	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. caput.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.8	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. caput c/c 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.9	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

			sua guarda e administração.		
--	--	--	-----------------------------	--	--

1.3 – Demais Atos de Gestão

1.3.1	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.3.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.3.3	Pessoal contratação por tempo determinado	- CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Sim	Sim, destinam-se ao atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse. Salientamos que todas as contratações temporárias encontram-se amparadas por lei, as quais resguardam sua forma e prazo.
1.3.4	Pessoal - teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1.3.5	Pessoal - subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88	Sim	A fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e Secretários foi fixada por lei, observando o artigo 29, V da CF/88.
1.3.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim	Dentro dos limites, o princípio da segregação de funções é observado, para que cada atividade relacionada a autorização, execução, fiscalização, contabilização sejam executadas por servidores distintos.
1.3.7	Realização de despesas previstas em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.3.8	Dispensa e inexistibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.

2. Auditorias realizadas

A Controladoria Geral do Município de Ecoporanga, no momento conta com apenas uma servidora comissionada que tomou posse em 31 de janeiro de 2017. Com a recente nomeação da servidora ocupante do cargo de Controladora Geral do Município, constatou-se que não havia sido implantado adequadamente o Sistema de Controle Interno, inexistia Instruções Normativas e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

plano de ação inicialmente elaborado não foi cumprido, nem tão pouco havia um Plano Anual de Auditoria Interna. Diante do exposto podemos concluir que nenhuma auditoria foi realizada, e que apenas realizamos algumas análises documentais. Ressaltamos que dentro das limitações do Município todas as medidas para adequação desta Controladoria estão sendo tomadas.

3. Inconsistências constatadas

Dos procedimentos de controle realizados por essa unidade executora do controle interno, não foram detectadas inconsistências.

4. Proposições

Não foram encontradas inconsistências na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal Ecoporanga.

5 – Parecer Conclusivo:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Pedro Costa Filho, Prefeito do Município de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

- I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Registrados oportunamente, que até a emissão deste relatório, esta Controladoria não recebeu na íntegra as Peças que compõem a Prestação de Contas Anual no exercício de 2016.

Destacamos que, tendo em vista as dificuldades mencionadas, o prazo entre a nomeação e apresentação do relatório, a não realização de auditorias, não foi possível realizar a verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo na IN TC 40/2016.

Diante do exposto esta Unidade Central do Controle Interno, emite opinião de que as Peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016 mostram-se formalmente *adequadas*, ao texto das normas legais que a regulamentam, tendo em vista que não recebemos a íntegra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, pelas razões explicitadas, *nos abstemos de emitir opinião* sobre os demais registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos, observando-se somente quanto o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ecoporanga-ES, 31 de março de 2017.

CLAUDINÉIA RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Ecoporanga-ES

Decreto 6.001/2017